
Questionamentos Fase Publicação
Seleção Pública Presencial – FAPEX nº 005/2021

OBJETO: O objeto desta licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para conclusão de serviços no edifício do Biotério do Instituto Multidisciplinar de Saúde, remanescentes da primeira etapa da obra, localizado na Rua Hormindo Barros nº58, Quadra 17, Lote 58, bairro Candeias, Vitória da Conquista, Bahia, mediante o regime de empreitada por preço unitário, tendo como base os projetos de arquitetura e engenharia fornecidos, e as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital e seus anexos.

DOS QUESTIONAMENTOS:

INEXEQUIBILIDADE DO PREÇO INDICADO PARA O ITEM “GRUPO GERADOR 350 KVA”

RESPOSTA:

A planilha orçamentária em questão foi norteada pelas regras e critérios definidos em lei, com o fim de estabelecer parâmetros de preços para a licitação e contratação do objeto proposto.

Imperioso ressaltar que todos os julgados estão embasados nos princípios insculpidos no art. 3º da Lei nº 8.666/93, conforme segue:


Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da **legalidade**, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Destaca-se o princípio da legalidade como fundamento principal de toda a ação da Administração Pública. Nas palavras de Augustinho Paludo, em sua obra “Administração Pública”:

“Princípio da Legalidade está contido na Constituição Federal de 1988 e é um princípio basilar do Estado Democrático de Direito. Por esse princípio, a Administração Pública, em toda sua atividade, prende-se aos mandamentos da lei, deles **não podendo se afastar, sob pena de o ato ser declarado inválido e o seu autor ser responsabilizado pelos danos ou prejuízos causados.** Assim, toda ação estatal deve ser regulada por lei, caso contrário, será injurídica e expõe-se à anulação.

Assim, a planilha orçamentária apresentada na presente licitação teve como parâmetro o Sistema ORSE, que é utilizado para obter preços confiáveis para os orçamentos públicos, conforme preconiza as normas e orientações do TCU. Portanto, de acordo com o sistema, os valores apresentados no orçamento da obra estão de acordo com os praticados no mercado nacional. Esse parâmetro confere a Administração e aos licitantes segurança, uma vez que blinda a administração de contratar por preços exorbitantes e também de eventualmente contratar por preços muito baixos, tudo em estrita observância aos ditames legais.

Salvador, 02 de setembro de 2021.


Fabio Isensee
Presidente